

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125, DE 2011

(Comissão Especial)

“Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional. ”

EMENDA - 1

Art. 1º. Inclua-se, no texto da proposta de Emenda Constitucional em referência, as seguintes modificações aos artigos 28, 29, I, 32, §2º, 77 e seu §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal, para dispor sobre a substituição do cargo de Presidente da República, bem como de Governadores e Prefeitos, em caso de impedimento temporário e eleição direta em caso de vacância do cargo, estabelecendo que em nenhuma hipótese o vice assumirá o cargo em definitivo.

Art. 2º. Os artigos, 28, 29, I, 32, §2º, 77, §1º, 78, parágrafo único, 79, 80 e 81 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador, **com um** Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77



Art. 29. (...)

I - Eleição do Prefeito, **com um** Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 32. (...)

§2º A eleição do Governador, **com um** Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

Art. 77. A eleição do Presidente realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§1º. O Presidente da República será eleito com um Vice-Presidente.

Art. 78. (...)

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, **o Presidente, com seu Vice-Presidente**, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento temporário, o Vice-Presidente.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão



sucessivamente chamados ao exercício **temporário** da Presidência, o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, **em qualquer época**, far-se-á eleição **direta noventa dias depois de aberta a vaga**.

§1º. Se as eleições diretas, na sua conclusão, corresponderem a **menos de um ano** do término do mandato, dá-se à mesma o caráter antecipatório do mandato seguinte, somando o tempo restante ao próximo mandato presidencial.

§2º **Em nenhuma hipótese o Vice-Presidente da República assumirá a Presidência em definitivo**.

Justificação



No momento em que se discute, mais uma vez, questões afetas à Reforma Política, entendemos que a segurança jurídica e a higidez da Representação popular podem ser aperfeiçoadas.

Assim, nessa realidade de grave crise institucional e de legitimidade da representação política no Brasil é preciso radicalizar a questão democrática e fazer imperar um valor absoluto inscrito na Constituição Federal em seu art. 1º, parágrafo único: *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"*.

Assim, conscientes da dimensão da crise vivida pelo país e imbuídos em garantir o exercício direto da democracia pelo povo brasileiro, nos termos da CF, se faz necessário que o Congresso Nacional revise urgentemente os artigos em questão, que determina, de um lado, a substituição do chefe do poder executivo pelo vice e, de outro, a esdrúxula previsão de eleições indiretas para o preenchimento de cargos eletivos do Poder Executivo.

A grande luta do povo brasileiro pela redemocratização do país, após mais de vinte anos de ditadura; as manifestações populares pelas *Diretas Já!*, em 1985, que marcaram o início do período democrático nacional; a crescente crise de representatividade da democracia vivida no país e no mundo, demonstrada pela Primavera Árabe, pelos Indignados da Espanha ou nas jornadas de junho de 2013 no Brasil; a crise política brasileira em curso e o contestado impeachment da Presidenta Dilma Rousseff; revelam um cenário de mobilização popular nos quais a sociedade afirma querer mais participação política, deseja escolher diretamente seus representantes, e exige mais democracia. A democracia é valor basilar e universal, e o povo é o único portador desta universalidade e legitimidade.



De outra parte, o evidente esgotamento do sistema eleitoral nacional, sobretudo na espera por uma reforma política, sempre discutida, nunca realizada plenamente; e a necessidade de repactuação do contrato democrático nacional, indicam que a eleição indireta do Presidente da República pelo Congresso Nacional não configura a melhor solução para a crise por dentro da democracia vigente.

É preciso reforçar o Estado Democrático de Direito, afirmar o poder que emana do povo e ressignificar nossa democracia devolvendo aos seus cidadãos o direito de eleger representantes, especialmente, o mandatário maior da nação.

A crise política e institucional deixou de ser conjuntural e passou a ser estrutural, atingindo todas as instituições do Estado brasileiro, direitos e garantias constitucionais, com graves consequências sociais e econômicas para o país. Nesse sentido, apresentamos esta emenda à presente proposta de emenda constitucional, propondo eleições diretas sempre que o mandato presidencial for interrompido por qualquer motivo ocorrido dentro da ordem constitucional. Prevendo ainda que em caso de a interrupção ocorrer no último ano do mandato vigente, as eleições devem ser antecipadas.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR





Emenda à PEC **(Do Sr. Henrique Fontana)**

Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a realização
de eleições em data próxima a feriado
nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD215582273500, nesta ordem:

- 1 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 2 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 7 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 8 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 9 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 12 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 13 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 14 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 15 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 16 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 17 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 18 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Padre João (PT/MG)
- 21 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 22 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 23 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 24 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros

Para verificar a autenticidade acesse em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215582273500>



- 25 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 26 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 27 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 28 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 29 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 30 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 31 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 32 Dep. Marcon (PT/RS)
- 33 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 36 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 37 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 38 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 39 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 40 Dep. Paulão (PT/AL)
- 41 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 42 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 43 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 44 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 45 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 46 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 47 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 48 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 49 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 50 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 51 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215582273500>